



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026 – PMLT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001394/2026

CELEBRAM ENTRE SI O TERMO DE FOMENTO O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E O MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE SOBREIRO

O **MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.796.097/0001-14, com Prefeitura sediada na Av. Luiz Obermuller Filho, nº 85, Bairro: Centro, na cidade de Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, representado neste ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado no município de Laranja da Terra e a **MOVIMENTO COMUNITARIO DE SOBREIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.676.976/0001-02, com sede à Rua João Moreira, Sobreiro, Laranja da Terra/ES, CEP 29.615-000, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente **AGMAR BRAGANÇA**, portador de Cédula de Identidade nº 728318 SSP ES, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Laranja da Terra/ES, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, e, no art. 9º, IV, do Decreto Municipal nº 0226/2017, em conformidade com os demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a Fomento institucional entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com a finalidade de cooperação financeira, sob a forma de apoio cultural, para arcar com as despesas da 14º Festa do Sobreirense Ausente – **EXPOSOBREIRO**, a ser realizada nos dias 01, 02 e 03 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 61, do Decreto nº 226, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1007 – CNPJ Nº 31.796.097/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1 - Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de Fomento ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.1.2 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sob pena de rescisão deste Termo;

3.1.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

3.1.4 - Prestar contas, perante a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício se a parceria exceder a um ano, conforme dispõe o artigo 69 da Lei 13.019/2014, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

3.1.5 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

3.1.6 - Utilizar a verba a ser repassada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento;

3.1.7 - Restituir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

3.1.8 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3.2 - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

3.2.1 - Liberar os recursos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

3.2.2 - Designar o senhor **ADILSON JOSÉ FERNANDES** que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.2.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

3.2.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.5 - Comunicar formalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através de seus meios oficiais de publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

I - atrasos e irregularidades na prestação de contas;

II - aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, não prevista no Plano de Trabalho;

III - não cumprimento do Plano de Trabalho;

IV - falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.2.8 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

I - **bloqueio**: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;

II - **suspensão**: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;

III - **cancelamento**: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 73.232,64 (setenta e três mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta quatro centavos)**.

4.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.3 - As despesas deste Termo, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 105 - Secretaria Municipal de Administração

Unid. Orç: 105 - Secretaria Municipal de Administração

105105.0412200502.238 - Atend. Às Emendas imp. Do Poder Legislativo Munic.

Elemento de Despesa:

33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de impostos

CLÁUSULA QUINTA -- DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 30/04/2026 a 31/12/2026, para a consecução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

5.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula terceira, item 3.1.4 e 3.1.5, atendendo-se, sempre, o previsto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 226/2017 e neste Termo de Fomento.

6.2 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

6.3 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.4 - Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.1 - Para a implementação do disposto no item anterior, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.2 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

7.2.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Sem prejuízo da fiscalização pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade desta intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA -- DA PUBLICIDADE

10 - A eficácia do presente Termo de Fomento e/ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios oficiais de publicação, a qual deverá ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

11.2 - Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

11.3 - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

11.4 - Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

11.5 - Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO FORO DE ELEIÇÃO

12 - Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 - Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.

12.2 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 226/2017.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Laranja da Terra/ES, 30 de abril de 2026.


JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal


AGMAR BRAGANÇA
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026 – PMLT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1394/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MOVIMENTO COMUNITARIO DE SOBREIRO

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a Fomento institucional entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com a finalidade de cooperação financeira, sob a forma de apoio cultural, para arcar com as despesas da 14º Festa do Sobreirense Ausente – EXPOSOBREIRO, a ser realizada nos dias 01, 02 e 03 de maio.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.232,64 (setenta e dois mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta quatro centavos).

VIGÊNCIA: 30/04/2026 a 31/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 105 - Secretaria Municipal de Administração

Unid. Orç: 105 - Secretaria Municipal de Administração

105105.0412200502.238 - Atend. Às Emendas imp. Do Poder Legislativo Munic.

Elemento de Despesa:

33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 – Recursos Não Vinculados da Compensação de impostos

Laranja da Terra

Termos

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026 - PMLT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1394/2026
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA
MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
 MOVIMENTO COMUNITARIO DE SOBREIRO

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a Fomento institucional entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com a finalidade de cooperação financeira, sob a forma de apoio cultural, para arcar com as despesas da 14ª Festa do Sobreirense Ausente - EXPO SOBREIRO, a ser realizada nos dias 01, 02 e 03 de maio.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.232,64 (setenta e dois mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta quatro centavos).

VIGÊNCIA: 30/04/2026 a 31/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 105 - Secretaria Municipal de Administração
 Unid. Orç: 105 - Secretaria Municipal de Administração
 105105.0412200502.238 - Atend. As Emendas imp.
 Do Poder Legislativo Munic.

Elemento de Despesa:

33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de impostos

Protocolo 1779860

Mantenópolis

Resolução

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**Resolução Nº 001, de 05 de maio de 2026.**

Dispõe sobre a eleição da Presidência da Comissão Especial Eleitoral e a aprovação da Errata nº 01 do Cronograma do Processo de Escolha Suplementar de membros do Conselho Tutelar.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída pela Resolução número zero zero três de dois mil e vinte e seis do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em estrita observância à Lei Federal número oito mil sessenta e nove de mil novecentos e noventa;

CONSIDERANDO a realização de Reunião Extraordinária Virtual realizada no dia 05 de maio de 2026, por intermédio de grupo de comunicação instantânea, com a participação da maioria absoluta de seus membros;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a eficiência administrativa e a ampla participação democrática no certame destinado ao preenchimento de vagas suplementares para o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o diagnóstico técnico que apontou a formalização de apenas duas inscrições de candidatura até o prazo originalmente estabelecido, o que compromete a finalidade da recomposição do quadro de suplentes;

CONSIDERANDO o feriado nacional de *Corpus Christi* no dia quatro de junho de dois mil e vinte e seis, e a consequente impossibilidade logística de mobilização de servidores para a realização do pleito no domingo imediatamente posterior;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a eleição interna do conselheiro **Ricardo Gabriel Mota Oliveira** para exercer a função de Presidente desta Comissão Especial Eleitoral, sendo eleito por unanimidade pelos membros presentes na reunião de 05 de maio de 2026.

Art. 2º - Aprovar a **Errata n.º 01 do Cronograma do Processo de Escolha Suplementar**, constante no Anexo I do Edital nº 001/2026, com as seguintes alterações fundamentais:

I - Fica prorrogado o período de inscrições de candidaturas, visando estimular o aumento do número de postulantes ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente;

II - Fica alterada a data da realização da eleição, originalmente prevista para o dia sete de junho, para o dia **14 de junho de 2026**.

Art. 3º - As novas datas e prazos reajustados passam a integrar o cronograma definitivo do certame, devendo ser conferida a máxima publicidade ao novo calendário oficial.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Mantenópolis-ES, 05 de maio de 2026.

Ricardo Gabriel Mota Oliveira
 Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Ricardo Gabriel Mota Oliveira
 Presidente do CMDCA

ANEXO I**Calendário Referente ao Edital nº 001/2026 do CMDCA**

Evento	Data
Publicação do Edital	10/04/2026
Registro de Candidatura	10/04/2026 a 15/05/2026
Análise dos pedidos de registro de candidatura	16/05/2026 a 18/05/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 126 - Secretaria M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Unid. Orç: 126 - Secretaria M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
 126126.2060800182.210 - Feiras, Concursos, Eventos e Exposições Agropecuárias

Elemento de Despesa:

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

500 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 - Outros Recursos Não Vinculados

502 0000 - Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos

704 0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

708 0000 - Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Naturais

711 0000 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas

720 0000 - Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural Destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Protocolo 1784130

Errata

ERRATA DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DOM/ES, EDIÇÃO 2.997, DIA 06 DE MAIO DE 2026, PROTOCOLO N. 1779860, DO TERMO DE FOMENTO N. 002/2026

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: R\$ 72.232,64 (setenta e dois mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: R\$ 73.232,64 (setenta e três mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Protocolo 1784390

Mantenópolis

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 452/2026

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor ADRIANO PACHECO NEVES, inscrito na matrícula 605398, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Art. 191 da Lei Municipal nº 1810/2024 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES, a partir de 30 de abril de 2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2026.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 11 de maio de 2026.

LÚCIO MARQUES DE MORAIS

- Prefeito Municipal -

Protocolo 1783927



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 453/2026

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER à servidora SILMARA NOEME DE FREITAS, inscrita na matrícula 605188, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, conforme Art. 191 da Lei Municipal nº 1810/2024 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES, a partir de 23 de abril de 2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2026.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 11 de maio de 2026.

LÚCIO MARQUES DE MORAIS

- Prefeito Municipal -

Protocolo 1783932



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 12, 05, 26

PORTARIA Nº 0723/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal nº 043/90;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ADILSON JOSÉ FERNANDES, CPF nº 031.113.107-79 e WILLIAN PONATH LITTIG, CPF nº 127.323.677-70, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do Termo de Fomento nº 002/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** e o **MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE SOBREIRO**, que tem por objeto a FOMENTO INSTITUCIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COM A FINALIDADE DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, SOB A FORMA DE APOIO CULTURAL, PARA ARCAR COM AS DESPESAS DA 14º FESTA DO SOBREIRENSE AUSENTE – EXPOSOBREIRO, A SER REALIZADA NOS DIAS 01, 02 E 03 DE MAIO DE 2026, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º Designar a servidora MARIANA SANTOS LITG, CPF nº 040.629.345-74, como Gestor e Fiscal de Contrato na condição de suplente, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

Laranja da Terra/ES, 12 de maio de 2026.


HELIO STORCH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES -- CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br